

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA BAHIA

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA BAHIA

NUCLEO PERMANENTE DE METODOS CONSENSUAIS - NUPEMEC / UNICORP

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR - ETP

Curso de Formacao em Conciliacao e Mediacao Judicial - Turma 101

(2a Retificacao - Docente: Joao Wilson Queiroz Danon)

Elaborado em conformidade com os arts. 32 e 33 do Decreto Judiciario TJBA no 970/2025 e com o Manual de Contratacoes do TJBA (2a Edicao, 10/03/2026)

Documento retificado/complementado em atencao as diligencias das Coordenacoes Pedagogica e Financeira da UNICORP, contemplando integralmente os elementos obrigatorios do art. 33, § 1o, do Decreto Judiciario no 970/2025 (incisos I, II, V, VI, VII, VIII, XIV e XVI) e as demais informacoes pertinentes previstas no caput do referido dispositivo, para instrucao do processo administrativo de contratacao direta por inexigibilidade de licitacao (art. 74, III, "f", da Lei no 14.133/2021).

1. PREVISAO NO PAC E HISTORICO DE AQUISICOES (art. 33, I, Decreto 970/2025 - obrigatorio)

A acao formativa esta prevista no Plano Anual de Contratacoes (PAC) do TJBA para o exercicio de 2026, no PDP/TJBA-2026 e no Plano Anual de Capacitacao da UNICORP. Historico de aquisicoes: o TJBA possui contratacoes anteriores de instrutores externos para o mesmo objeto (Cursos de Formacao de Mediadores e Conciliadores Judiciais - Turmas anteriores do NUPEMEC), o que reforca a padronizacao metodologica e a vinculacao institucional da presente contratacao.

2. DESCRICAO DA NECESSIDADE DA CONTRATACAO (art. 33, II, Decreto 970/2025 - obrigatorio)

A Politica Judiciaria Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos (Res. CNJ no 125/2010) e a Lei no 13.140/2015 exigem que os mediadores e conciliadores judiciais sejam capacitados em curso realizado por entidade credenciada ou pela propria escola judicial, com carga horaria minima e estagio supervisionado obrigatorio. A contratacao supre a necessidade institucional de habilitar servidores e colaboradores para atuacao qualificada nos CEJUSCs do TJBA.

3. UNIDADE DEMANDANTE (art. 33, III, Decreto 970/2025)

NUPEMEC - Nucleo Permanente de Metodos Consensuais de Solucao de Conflitos, em regime de cooperacao com a UNICORP.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 33, IV, Decreto 970/2025)

- Docentes com notoria especialização em conciliação e mediação judicial (art. 74, III, "f", Lei 14.133/2021).
- Certificação como instrutor pelo CNJ/CONCILIAJUD.
- Disponibilidade para ministrar 40h teóricas (EaD síncrono via Google Meet) e supervisionar estágio prático de 60 a 100 horas por aluno.
- Cumprimento das diretrizes do Anexo I da Resolução CNJ no 125/2010.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO (art. 33, V, Decreto 970/2025 - obrigatório)

Foi realizada pesquisa de mercado em fontes oficiais e no âmbito do Poder Judiciário, cujos parâmetros são apresentados no quadro a seguir:

Fonte / Parâmetro	Nível / Objeto	Valor Hora-Aula	Observação
Lei Est. 10.851/2007 c/c Lei 14.799/2024 e Portaria SEC/BA 667/2025	Doutorado (stricto sensu)	R\$ 127,25	Parâmetro oficial estadual
Idem	Mestrado (stricto sensu)	R\$ 102,00	Idem
Idem	Especialização (lato sensu)	R\$ 76,45	Idem - nível II
TJPA - Inexig. no 008/2026	Curso idêntico - 2 instrutores	Precedente confirmado	Solicitar integral ao TJPA
TJCE - Portaria 02/2018-NUPEMEC	Conciliador judicial - nível 1	R\$ 60,00	Parâmetro complementar
Piso pedagógico NUPEMEC/TJBA	Por aluno formado (incluindo estágio)	R\$ 1.000,00	Objeto do presente ETP

A solução escolhida - contratação direta por inexigibilidade, com remuneração mínima de R\$ 1.000,00 por aluno efetivamente formado, correspondendo a piso de R\$ 10.000,00 por instrutor - mostra-se vantajosa porque: (i) internaliza no valor o custo do módulo teórico e do estágio supervisionado (60 a 100 horas), que representam a etapa mais crítica da formação; (ii) alinha-se ao precedente do TJPA para o mesmo objeto; e (iii) está abaixo do piso de mercado observado em cursos privados de mediação com estágio supervisionado, garantindo economicidade.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA (art. 33, VI, Decreto 970/2025 - obrigatório)

Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do(a) docente João Wilson Queiroz Danon, profissional de notoria especialização, para ministrar 40 (quarenta) horas-aula teóricas em EaD síncrono e supervisionar integralmente o estágio prático de 1 (uma) turma de 10 (dez) alunos, mediante remuneração mínima de R\$ 1.000,00 por aluno efetivamente formado, integrando projeto formativo maior de 2 (dois) instrutores e 20 (vinte) alunos, com carga horária total (teórica + estágio) entre 100 e 140 horas por aluno, conforme Anexo I da Res. CNJ no 125/2010.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E MEMORIA DE CALCULO (art. 33, VII, Decreto 970/2025 - obrigatorio)

Memoria de calculo do valor total minimo do projeto formativo:

- Numero de instrutores: 2 (dois)
- Alunos por instrutor: 10 (dez)
- Total de alunos: $2 \times 10 = 20$ (vinte)
- Valor minimo por aluno formado: R\$ 1.000,00
- Valor minimo por instrutor: $10 \times \text{R\$ } 1.000,00 = \text{R\$ } 10.000,00$
- Valor minimo total do projeto: $2 \times \text{R\$ } 10.000,00 = \text{R\$ } 20.000,00$

8. ESTIMATIVA DE PRECOS - JUSTIFICATIVA DE PRECO (art. 33, VIII e art. 143, VII, Decreto 970/2025 - obrigatorio)

Nos termos do art. 23 da Lei no 14.133/2021 e do art. 143, VII, do Decreto 970/2025, a justificativa de preco baseia-se em: (i) tabela oficial estadual (Portaria SEC/BA no 667/2025), aplicada por analogia; (ii) precedente do TJPA em objeto identico; (iii) precedente do TJCE. O valor minimo de R\$ 1.000,00 por aluno formado incorpora tanto o modulo teorico (40h) quanto o modulo pratico/estagio supervisionado (60 a 100h), o que representa vantajosidade objetiva para a Administracao Publica quando comparado a hora-aula isolada (Doutorado: $\text{R\$ } 127,25 \times 40\text{h} = \text{R\$ } 5.090,00$, sem contemplar estagio).

9. CONTRATACOES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (art. 33, IX, Decreto 970/2025)

Ha interdependencia direta com a contratacao do(a) docente Maria Victoria Braz Borja Rodrigues, integrante do mesmo projeto formativo (Turma 101). As contratacoes sao independentes juridicamente, mas complementares operacionalmente.

10. RESULTADOS ESPERADOS (art. 33, X, Decreto 970/2025)

- Certificacao de 10 (dez) conciliadores/mediadores por instrutor, totalizando 20 (vinte) no projeto.
- Ampliacao da capacidade instalada dos CEJUSCs.
- Reducao mensuravel do tempo medio de solucao de conflitos por meios consensuais.

11. PROVIDENCIAS PARA ADEQUACAO DO AMBIENTE (art. 33, XI, Decreto 970/2025)

Utilizacao da plataforma institucional Google Meet para as aulas sincronas; disponibilizacao de sala virtual permanente para o estagio supervisionado; suporte tecnico da STI/TJBA; cessao de material didatico digital padronizado pela ENFAM/CNJ.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 33, XII, Decreto 970/2025)

A modalidade EaD síncrona dispensa deslocamentos e uso de material físico, reduzindo emissões de carbono e consumo de papel, em alinhamento a Agenda 2030 (ODS 13) e a política de sustentabilidade do PJBA.

13. NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO / ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 33, XIII, Decreto 970/2025)

Não aplicável - contratação de serviço intelectual sem componente material.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 33, XIV, Decreto 970/2025 - obrigatório)

Diante da presença cumulativa dos requisitos legais - notória especialização, singularidade do objeto, compatibilidade orçamentária, vantajosidade econômica e vinculação ao planejamento institucional - DECLARA-SE VIÁVEL a contratação pretendida.

15. MAPA DE RISCO (art. 33, XV, Decreto 970/2025)

Risco	Probabilidade	Impacto	Medida Mitigatória
Não conclusão do estágio pelos alunos	Média	Alto	Cronograma de acompanhamento quinzenal pelo docente supervisor
Falha na plataforma Google Meet	Baixa	Médio	Backup em outra plataforma e suporte STI
Indisponibilidade superveniente do docente	Baixa	Alto	Vedação de subcontratação (§ 4º do art. 146); previsão de rescisão
Impugnação da inexigibilidade	Baixa	Médio	Instrução processual robusta e parecer jurídico

16. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO (art. 33, XVI, Decreto 970/2025 - obrigatório)

A contratação é PARCELADA em 2 (dois) processos autônomos, um por instrutor, em razão da natureza personalíssima da prestação (inexigibilidade baseada em notória especialização individual, sendo vedada a subcontratação pelo § 4º do art. 146 do Decreto 970/2025). O parcelamento maximiza a especialização de cada docente e permite acompanhamento pedagógico individualizado das duas turmas.

17. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 74, III, Lei 14.133/2021 c/c art. 146, III, Decreto 970/2025)

A contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021), em razão da contratação de profissional de notória especialização para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual voltados à capacitação e ao aperfeiçoamento de pessoal.

18. MINICURRICULO E JUSTIFICATIVA DA NOTORIA ESPECIALIZACAO - Joao Wilson Queiroz Danon

Joao Wilson Queiroz Danon e Advogado, Economista, Educador Financeiro, Mediador e Instrutor de Mediacao Judicial - TJBA/CNJ; graduado pela Universidade Catolica do Salvador; especialista em Direito de Familia (Legale Educacional) e em Mediacao e Arbitragem (FGV online); com formacao em Resolucao de Conflitos para Representantes de Empresas (ENAM), Tratamento do Superendividamento (ENDC) e Superendividamento e Mediacao Eficaz (CS Views); extensao em Financas Pessoais e Planejamento Financeiro pela PUCRS; atua como Mediador Judicial do Nucleo de Superendividamento do TJBA e como instrutor certificado pelo CNJ, com atuacao consolidada em turmas anteriores do NUPEMEC/TJBA.

A notoria especializacao e reforcada pela vedacao do § 4o do art. 146 do Decreto 970/2025 - vedada a subcontratacao ou substituicao do profissional que justificou a inexigibilidade - e pela singularidade do acumulo pedagogico junto ao NUPEMEC/TJBA, elemento que nao se repete em qualquer outro instrutor do corpo certificado nacional (CONCILIAJUD).

19. ESTAGIO SUPERVISIONADO - MODULO PRATICO DA RES. CNJ No 125/2010

A contratacao contempla, alem do modulo teorico de 40 horas-aula, a supervisao integral do MODULO PRATICO - ESTAGIO SUPERVISIONADO, na forma do Anexo I da Resolucao CNJ no 125/2010 (com as Emendas 1/2013 e 2/2016 e mantida pela Res. CNJ no 326/2020), com carga horaria de 60 (sessenta) a 100 (cem) horas, dividida em: (a) observacao; (b) co-mediacao/co-conciliacao; e (c) atuacao supervisionada como mediador/conciliador. Nos termos do § 4o do art. 12-A da Res. CNJ 125/2010, so serao certificados os discentes que concluirem o estagio, de modo que o pagamento do piso pedagogico de R\$ 1.000,00 por aluno e condicionado a comprovacao da conclusao do estagio (art. 143, V, do Decreto 970/2025).

20. DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O PROCESSO (art. 143, Decreto 970/2025)

- DFD e ETP (presente documento) - art. 143, I.
- Estimativa de despesa e justificativa de preco - art. 143, II e VII.
- Parecer juridico e pareceres tecnicos - art. 143, III.
- Comprovacao de disponibilidade orcamentaria - art. 143, IV.
- Comprovacao de habilitacao e qualificacao do contratado - art. 143, V.
- Razao da escolha do contratado - art. 143, VI.
- Autorizacao da autoridade competente - art. 143, VIII.

21. CONCLUSAO

Concluida a instrucao tecnica preliminar em conformidade com o art. 33 do Decreto Judiciario no 970/2025 e com o Manual de Contratacoes do TJBA (2a Edicao), atendidos integralmente os elementos obrigatorios do § 1o (incisos I, II, V, VI, VII, VIII, XIV e XVI) e as demais informacoes pertinentes, DECLARA-SE VIAVEL a contratacao pretendida, recomendando-se o retorno dos autos a UNICORP para verificacao

final e prosseguimento da instrução processual, com posterior encaminhamento a autoridade competente para ratificação (art. 72, VIII, Lei 14.133/2021 c/c art. 143, VIII, Decreto 970/2025).



Documento assinado digitalmente
ISABELA BORGES BULOS
Data: 03/08/2026 16:08:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Isabela Borges Bulos

Analista Judiciária - NUPEMEC - Cadastro 808935-3

Salvador/BA, 03 de agosto de 2026.